



Lei nº 5.421 de 28 de AGOSTO de 20 19

Câmara
Municipal

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As manifestações culturais de Artistas de Rua nos espaços públicos abertos, tais como parques, praças, anfiteatros, largos, bulevares, dentre outros, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II - prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- III - utilizem fonte de energia para alimentação de som;
- IV - tenham duração máxima de até quatro horas e estejam concluídas até às vinte e duas horas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, bastará ao responsável pela manifestação informar ao órgão competente sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade no mesmo dia e local.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de Artistas de Rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura.

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas vigentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 28 de agosto de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Enzo Samuel e Valdemir Virgino, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.